

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO
PERNAMBUCO



LEI Nº 191

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO SALGUEIRO DECRETOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica elevada de 1,10% para 1,30% a alíquota do Imposto de
Indústrias e Profissões (Parte Variável), constante do nº
1, da Tabela III, do Orçamento vigente.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de
1963, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE AGOSTO DE 1962.

AUDÍSIO ROCHA CAMPAIO

PREFEITO